

Diário da Justiça Eletrônico

**caderno 1
ADMINISTRATIVO**

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4228 • São Paulo, terça-feira, 24 de junho de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO Nº 478/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando o teor do Ofício Circular nº 48/2025 GP, encaminhado pelo E. Conselho Nacional de Justiça, **COMUNICAM** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral, **a suspensão dos prazos processuais que vençam nos dias 19 e 20 de junho de 2025, os quais voltam a fluir em 23 de junho, segunda-feira.**

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 476/2025 (Processo nº 2024/20719)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **23 a 27 de junho de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mauá**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

COMUNICADO Nº 454/2025 (Processo nº 2024/20719)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª à 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mauá - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do Microsoft Teams para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 26 de junho de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (Microsoft Teams)

Data: 27 de junho de 2025

Horário: das 10h às 11h

O endereço para acesso à reunião será enviado por e-mail, oportunamente.

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

1ª Vara Cível da Comarca de Mauá

DR. ANDERSON FABRÍCIO DA CRUZ

2ª Vara Cível da Comarca de Mauá

DR. CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO

3ª Vara Cível da Comarca de Mauá

DR. IVO ROVERI NETO



4ª Vara Cível da Comarca de Mauá
DR. JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO

5ª Vara Cível da Comarca de Mauá
DR. RODRIGO SOARES

**COMUNICADO CONJUNTO N° 479/2025
(CPA 2023/51514)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas da Capital e do Interior, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, que o contrato com a empresa terceirizada responsável pela digitalização está em vias de encerramento. Com isso, considerando as informações prestadas pelos respectivos gestores das unidades judiciais no questionário encaminhado via e-mail, o preparo e envio dos processos de execuções fiscais elegíveis para o projeto de digitalização pela empresa terceirizada, nos termos do **Comunicado Conjunto nº 980/2024, deve ocorrer impreterivelmente EM 10 DIAS ÚTEIS, sob pena de responsabilização dos gestores e, salvo exceção de eventual autorização concedida nos termos do Capítulo IV, da Resolução nº 850/2021, de suspensão das autorizações de teletrabalho e convocação imediata de todos os servidores lotados na unidade para trabalho presencial para possibilitar a execução da atividade. Caso necessário, as mesmas medidas serão tomadas em relação aos magistrados responsáveis.**

PROVIMENTO CONJUNTO N° 231/2025

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Cotia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA 2024/02365.

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.



Artigo 4º - Compete à Equipe de Atendimento ao Pùblico e Movimentação Administrativa:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Pùblico e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- V. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Sisbajud – Bloquear Valor;
 - b. Sisbajud – Ag. Resposta;
 - c. Sisbajud – Ag. Transferência;
 - d. Pesquisas;
- VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VII. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.
- IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;
- X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Ag. Análise do Cartório;
 - b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
 - c. Encaminhar para Publicação;
 - d. Ag. Certificação da Publicação;
 - e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
 - f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
 - g. Ag. Laudo;
 - h. Ag. Decurso de Prazo;
 - i. Retorno do Distribuidor;
 - j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;



- k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
- l. Processo Suspenso;
- m. Ag. Impressão;
- n. Ag. Avaliação;
- o. Processo em Grau de Recurso;
- p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
- q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
- r. Retorno do Cejusc.
- II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;
- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;
- IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;
- V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;
- VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
- VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - f. Conclusos – Sentença;
 - g. Conclusos - Urgente;
 - h. Conclusos Minuta;
 - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - j. Petição juntada – aguardando análise
 - k. Ag. Audiência
 - l. Ag. Análise Complemento Peticionamento
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
 - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
 - d. marcar o *checkbox* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
- VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
- VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
- VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
- IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
- X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
- XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
- XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
- XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/ aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
- XIV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
- XV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;



XVI. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;

XVII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 8º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 10 - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositora e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral da Justiça poderá ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes sempre que necessário para equalizar distribuição de atribuições previstas neste Provimento Conjunto, em busca de melhorias da prestação jurisdicional e da concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo.

Artigo 14 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 15 - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 16 - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 16 de junho de 2025.

Artigo 17 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 1^a a 3^a Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 233/2025
CPA 2024/112550

(Republicado por conter alterações)

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1^a a 5^a Varas Cíveis do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Varas Cíveis do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos às 1^a a 5^a Varas Cíveis do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Varas Cíveis do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em quatro equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I- Equipe de Atendimento ao Públíco;
- II- Equipe de Movimentação Administrativa;
- III- Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- IV - Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à Equipe de Atendimento ao Públíco:

- I - Atender balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- II - Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- III - Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- IV - Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único - Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Públíco:

- I- Dirigir os trabalhos da equipe;
- II- Dirigir os serviços de atendimento físico e virtual;
- II- Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo escrivão;
- IV - Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Movimentação Administrativa:

- I- Digitalizar os processos físicos desarquivados, redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- II- Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- III- Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- IV- Controlar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

V- Controlar o painel de editais;

VI - Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;

VII - Correio e malote;

Parágrafo único - Compete ao Gestor da Equipe de Movimentação Administrativa:

I - Dirigir os trabalhos da equipe;

II - Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

III - Controlar o painel de editais;

IV- Quando delegado pelo Escrivão, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes

V - Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela unidade;

VI - Gerenciar a guarda, arquivamento e desarquivamento de autos físicos;

VII - Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado

Artigo 6º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;

II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;

III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;

IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;

V. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Sisbajud – Bloquear Valor;

b. Sisbajud – Ag. Resposta;

c. Sisbajud – Ag. Transferência;

d. Pesquisas;

VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);

VII. Gerenciar as tarjas dos processos;

VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;

X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

I. Dirigir os trabalhos da equipe;

II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;

III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;

IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;

V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;

VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;

VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;

VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

I. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Ag. Análise do Cartório;

b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;

c. Encaminhar para Publicação;

d. Ag. Certificação da Publicação;

e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;

f. Ag. Hasta Pública - Leilão;

g. Ag. Laudo;

h. Ag. Decurso de Prazo;

i. Retorno do Distribuidor;

j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;

k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;

l. Processo Suspensão;

m. Ag. Impressão;

n. Ag. Avaliação;

o. Processo em Grau de Recurso;

p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;

q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;

r. Retorno do Cejusc.

II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;



- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;
- IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;
- V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;
- VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
- VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
- VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
- IX. Encaminhar os autos para o Ministério Pùblico, Defensoria Pùblica, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
- X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
- XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 8º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - f. Conclusos – Sentença;
 - g. Conclusos - Urgente;
 - h. Conclusos Minuta;
 - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - j. Petição juntada – aguardando análise
 - k. Ag. Audiência
 - l. Ag. Análise Complemento Peticionamento
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
 - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
 - d. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
- VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
- VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
- VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
- IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
- X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
- XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
- XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
- XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/ aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
- XIV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
- XV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
- XVI. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;
- XVII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 9º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.



Artigo 10 - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 11 - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 12 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 13 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositora e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportará ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 14 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral da Justiça poderá ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes sempre que necessário para equalizar distribuição de atribuições previstas neste Provimento Conjunto, em busca de melhorias da prestação jurisdicional e da concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo.

Artigo 15 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 16 - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 17 - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 16 de junho de 2025.

Artigo 18 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro Regional XI - Pinheiros da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Celebração dos 93 anos da Revolução Constitucionalista de 1932, que contará com a encenação dos fatos históricos ocorridos em 23 de maio daquele ano**, a realizar-se no dia **1º de julho de 2025** (terça-feira), às **10 horas**, no "Salão dos Passos Perdidos", 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/06/2025, autorizou o que segue:

CORDEIRÓPOLIS - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h20, e dos prazos dos processos físicos no **dia 23 de junho de 2025**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

F.R. PENHA DE FRANÇA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h35, e dos prazos dos processos físicos no **dia 23 de junho de 2025**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

F.R. JABAQUARA (Prédio do bloco II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos no **dia 23 de junho de 2025**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

COMUNICADO N° 455/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso de PROMOÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA ([Edital nº 51/2025](#)), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 24 de junho a 26 de junho de 2025 (quinta-feira), até às 19 horas**.

OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretratável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.



FAZ PÚBLICO que, encerrado em 23 de junho de 2025, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA ([Edital nº 51/2025](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

DESEMBARGADOR(A)		MERCIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA
POR PROMOÇÃO			
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO			
EDISON TETSUZO NAMBA		S	
PAULO BACCARAT FILHO		S	
JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO		S	
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES		S	
DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ		S	
MARCIO ANTONIO BOSCARO		S	
ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA		S	
GRAKITON SATIRO ARAGÃO		S	
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO		S	
ULYSSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR		S	
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA		S	
ENIO MOZ GODOY		S	
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S	
MARCELO IELO AMARO		S	
RUI PORTO DIAS		S	
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S	
TONIA YUKA KOROKU		S	
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S	
ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE		S	

SEMA 3.1

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 18 de junho de 2025, às 19 horas, o prazo para desistência ao concurso para provimento de 17 (dezessete) vagas de JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL – ENTRÂNCIA FINAL ([Edital nº 49/2025](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

Entrância Final MERECIMENTO																		
POR REMOÇÃO																		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO																		
1º Quinto																		
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN	1																	
ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA	1																	
LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO	3	1	16	2	13	6	9	7										
LUCIANO FERNANDES GALHANONE		1																
FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA	1			7		6		5										
ANDRE LUIZ DE MACEDO		1	3		5		2											
HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA	1			2		3		4										
MARCELO TSUNO	5			4		7		1										
2º Quinto																		
RODRIGO NOGUEIRA - remanescente	3	17	16	6	11	1	9	2	12	13	5	14	4	10	7	15	8	
MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI		4		8		1		3	2		5		9		6	7		
MARCELO SERGIO	10	8		6		7		9	4		3		5		1	2		
RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN	8	1	16	7	10	5	15	6	17	11	2	9	3	14	4	13	12	
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	8	1		2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16	
CELSO MAZITELI NETO	2	1	10	3	11	4	12	5	9	13	6	14	7	17	8	15	16	
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	9	17	2	10	3	11	4	12	6	5	13	1	14	16	15	7	8	
ERICO DI PROSPERO GENTIL LEITE	12	1	7	13	5	14	10	15	4	3	16	2	11	8	17	9	6	
RENATO SIQUEIRA DE PRETTO	3	1	16	2	12	8	9	4	17	13	7	14	5	15	6	10	11	
FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	1	17	8	3	11	6	10	4	16	13	7	15	2	9	5	12	14	
MARIO CAMARGO MAGANO	4	17	16	1	9	2	8	3	15	10	7	11	6	12	5	13	14	
MARCO CESAR VASCONCELOS E SOUZA	11	1	2	12	3	13	4	14	10	5	15	6	16	7	17	8	9	
JAYTER CORTEZ JUNIOR	1	17	8	2	9	5	10	3	12	11	4	13	6	14	7	15	16	
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	3	1	14	2	9	5	10	4	17	15	6	11	8	12	7	13	16	
ROGÉRIO SARTOR ASTOLPHI	7			2		1		3			5		4				6	
CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO	10	17	1	11	2	12	3	13	9	4	14	5	15	6	16	7	8	
ALEXANDRE BETINI	2	1	9	6	13	3	10	7	15	14	4	11	8	16	5	12	17	
MAURICIO TINI GARCIA	3	17	15	2	13	7	14	4	16	11	5	10	1	12	6	8	9	
JOSÉ FRANCISCO MATOS	3	14	16	2	13	7	12	1	17	8	6	11	4	15	5	10	9	
RODRIGO PARES ANDREUCCI																		
MARIO SÉRGIO MENEZES	17	2	10	16	9	15	8	14	6	7	13	5	12	4	11	3	1	
ROGER BENITES PELLICANI	1	4	16	8	5	11	6	2	17	10	12	13	3	14	9	7	15	
LÚCIA HELENA BOCHI FAIBICHER	1	17	8	2	9	3	10	4	11	16	6	12	7	13	5	14	15	
PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16	
ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16	
CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA	1	16	7	2	8	3	9	4	11	10	5	12	6	13		14	15	
JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA	10	17	2	11	3	12	4	13	5	6	14	1	15	7	16	8	9	
ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA	2	1	9	8	10	3	11	4	17	12	5	16	6	13	7	14	15	
DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS	1			2		3		4			5		6		7			
EDUARDA MARIA ROMEIRO CORRÉA				7		8		9		2	1		4		3		5	
RODRIGO SOARES	1	2	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17	
ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO	1	8	9	2	10	3	11	4	13	12	5	14	6	15	7	16	17	
BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	3	8	9	1	10	2	11	4	17	12	5	13	6	14	7	15	16	
ADRIANA ALBERGUETI ALBANO	2	1	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17	
FERNANDO LUIZ BATALHA NAVAJAS	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16	
RODRIGO OTAVIO MACHADO DE MELO	1	8	9	2	10	3	11	4	13	12	5	14	6	15	7	16	17	
ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16	
RILTON JOSE DOMINGUES	2	1	9	3	10	8	11	4	13	12	5	14	7	15	6	16	17	
MARIA CECILIA CESAR SCHIESARI								5	1	2			3		4			
LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT	4	1	9	3	10	5	11	2	13	12	6	14	7	17	8	15	16	
RODRIGO GORGA CAMPOS	1	8	9	2	10	3	11	4	13	12	5	14	6	15	7	16	17	
LUCAS TAMBOR BUENO	2	1	9	3	10	4	11	5	13	12	6	14	7	15	8	16	17	
SANG DUK KIM	11	10	3	12	4	13	5	14	6	7	15	2	16	9	17	1	8	



Entrancia Final MERECIMENTO

Entrancia Final MERECIMENTO

	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	1º JUIZA(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL CÍVEL	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	4º JUIZA(A) DE DIREITO DA 8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA		
JÚLIO DA SILVA BRANCHINI																	
LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA	2	1	9	3	10	4	11	5	13	12	6	14	7	15	8	16	17
LUIS CESAR BERTONCINI	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16
CARLOS EDUARDO MONTES NETTO	2	1	9	3	10	4	11	5	13	12	6	14	7	15	8	16	17
THIAGO HENRIQUE TELES LOPES	11	1	2	12	3	13	4	14	6	5	15	10	16	7	17	8	9
RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA	17	1	9	16	8	15	7	14	10	6	13	5	12	4	11	3	2
ANA CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO	1	3	4	2	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17
CLAUDIA FELIX DE LIMA	5	1	9	2	10	3	11	4	13	12	6	14	7	15	8	16	17
LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA																	
CARLOS EDUARDO ZANINI MACIEL	1	8	9	2	10	3	11	4	13	12	5	14	6	15	7	16	17
LUIZ GUSTAVO ESTEVES	1	8	9	2	10	3	11	4	13	12	5	14	6	15	7	16	17
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI	11	10	1	12	2	13	3	14	5	4	15	6	16	7	17	8	9
DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA	2	1	9	3	10	4	11	5	13	12	6	14	7	15	8	16	17
LETÍCIA ANTUNES TAVARES	1	2	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17
VÍTOR GAMBASSI PEREIRA	2	1	9	3	10	5	11	4	13	12	8	14	7	15	6	16	17
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	14	1	17	9	2	13	8	10	3	16	12	4	15	5	11	6	7
FELIPE ESMANHOTO MATEO	2	1	9	3	10	4	11	5	13	12	7	14	8	15	6	16	17
MARCO AURÉLIO GONÇALVES	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA	2	1	9	3	10	4	11	5	13	12	6	14	7	15	8	16	17
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16
ANDERSON PESTANA DE ABREU	2	1	9	6	10	3	11	4	13	12	5	14	8	15	7	16	17
5º Quinto																	
LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS	2	1		3		4		5		6		7		8			
LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA	9	17	1	10	3	12	2	13	4	5	14	11	15	6	16	7	8
FERNANDO ANTONIO DE LIMA	11	17	7	12	8	13	9	14	3	1	15	10	16	4	2	5	6
TATYANA TEIXEIRA JORGE	1	6		2				3		4		5					
FABRÍCIO AUGUSTO DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO																	
4º Quinto																	
RAFAEL DA CRUZ GOUVEIA LINARDI	1	2	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17
5º Quinto																	
ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA	8	1	10	2	11	3	9	4	13	12	5	14	6	15	7	16	17
CLAUDIO CAMPOS DA SILVA	10	1	2	11	3	12	4	13	6	5	14	7	15	16	17	8	9
LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA	1	2	17	3	4	5	6	7	9	8	10	11	12	13	14	15	16
ORLANDO GONCALVES DE CASTRO NETO	10	9	1	11	2	12	3	13	17	4	14	5	15	6	16	7	8
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16
GUSTAVO HENRICHES FAVERO	1	17	8	2	9	3	10	4	12	11	5	13	6	14	7	15	16
POR PROMOÇÃO																	
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO																	
1º Quinto																	
THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA	1	2	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17
2º Quinto																	
FÁBIO SZNIFER	1	2	3	4	5	6	7	8	10	9	11	12	13	14	15	16	17

Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO N° 4/2025

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

NOVOS ENUNCIADOS DA COLENDA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (NºS 45 a 48)

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança e estabilidade jurídicas, com celeridade, na atividade pública de distribuição da justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 926 e 927 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil (CPC), assim como os ditames dos artigos 190 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (RITJSP);

CONSIDERANDO o zeloso trabalho desempenhado pelos n. integrantes da **Colenda 3ª Câmara desta Seção de Direito Privado**, que vêm editando Enunciados desde abril de 2009, muitos deles convertidos em Súmulas desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição de novos Enunciados na sessão de julgamento de 29.04.2025 (nºs 45 a 48);

A **PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento, os **Enunciados nºs 45 a 48**, aprovados pela **Colenda 3ª Câmara de Direito Privado** na sessão de 29.04.2025, com indicação dos julgados que os originaram:

Enunciado nº 45 – Não cabe pronta decretação do divórcio em sede de tutela de urgência em razão do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI Segredo de Justiça	João Pazine Neto	09/08/2024
AI Segredo de Justiça	Viviani Nicolau	31/03/2025
AI Segredo de Justiça	Donegá Morandini	11/03/2025
AI Segredo de Justiça	Schmitt Correa	18/02/2025
AI Segredo de Justiça	Schmitt Correa	26/11/2024

Enunciado nº 46 - O deferimento da gratuidade deve considerar apenas as condições pessoais do menor e não dos seus responsáveis legais, nas ações em que figure como parte.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2109574-50.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	15/04/2025
AI 2074767-04.2025.8.26.0000	Donegá Morandini	18/03/2025
AI 2046083-69.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	21/02/2025
AI 2372088-89.2024.8.26.0000	Donegá Morandini	27/01/2025
AI 2300054-19.2024.8.26.0000	Viviani Nicolau	02/10/2024

Enunciado nº 47 - O deferimento da gratuidade em sede de inventário/arrolamento deve apenas considerar o acervo de bens a ser partilhado, desconsiderada a condição econômica dos herdeiros/legatários.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2082814-64.2025.8.26.0000	Donegá Morandini	25/03/2025
AI 2083265-89.2025.8.26.0000	Donegá Morandini	25/03/2025
AI 2018250-76.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	31/01/2025
AI 2196876-54.2024.8.26.0000	João Pazine Neto	11/07/2024
AI 2183507-27.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	26/10/2023

Enunciado nº 48 - O deferimento da gratuidade é amplo, isentando o beneficiário dos recolhimentos relativos a obtenção de documentos essenciais ao desate da controvérsia, bem como a remuneração de mediadores/conciliadores.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
AI 2087966-93.2025.8.26.0000	João Pazine Neto	27/03/2025
AI 2293719-18.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	30/01/2024
AI 2036823-36.2023.8.26.0000	Viviani Nicolau	14/03/2023
AI 2004843-08.2022.8.26.0000	Donegá Morandini	28/03/2022

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1000134-42.2024.8.26.0366 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mongaguá - Apelante: Actio Legis Administração de Bens Próprios LTDA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mongaguá - Vistos. Da análise dos autos, verifica-se que a União impugnante (fls. 130/132) e ora apelada - não foi devidamente intimada da r. sentença, tampouco lhe foi dada oportunidade para apresentar contrarrazões recursais. Converto, pois, o julgamento em diligência, para o retorno dos autos à origem, a fim de que a impugnante, ora apelada, seja intimada da r. sentença, bem como para que apresente suas contrarrazões recursais, no prazo de legal (arts. 1.010, § 1º, e 183 do Código de Processo Civil). Int. São Paulo, 18 de junho de 2025 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Manoel Messias de Oliveira Filho (OAB: 63695/SP) - Keiko Tagomori Oishi (OAB: 62091/SP) - Aline Oliver de Oliveira (OAB: 359152/SP)

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SOROCABA

Diretoria do Fórum

Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)
2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

8ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis)

9ª Vara Cível**1ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara Criminal

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Criminais)

2ª Vara Criminal**3ª Vara Criminal****4ª Vara Criminal****1ª Vara da Infância e da Juventude**

Ofício Único da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude) (rodízio bienal de 19/05/2025 a 18/05/2027)

Setor Social e Psicológico (rodízio bienal de 19/05/2025 a 18/05/2027)

2ª Vara da Infância e da Juventude

CASA Sorocaba I (Unidade de Internação)

CASA Sorocaba II (Unidade de Internação)

CASA Sorocaba III (Unidade de Internação)

CASA Sorocaba IV (Unidade de Internação Provisória)

Delegacia da Infância e da Juventude

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

TABOÃO DA SERRA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Serviço Anexo das Fazendas

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil)



2ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial Mista – UPJ Mista - 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares e de distribuição das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões)

3ª Vara Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)

Júri

Setor de Armas e Objetos

Execuções Criminais

2ª Vara Criminal

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra)

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

(Republicado por conter incorreção)

COMUNICADO CG Nº 463/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em **10/07/2025** encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao **2º trimestre de 2025**, e que em **10/08/2025**, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no **CPF do(a) interino(a)**;

b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no **CNPJ da serventia**, ou no número da **Inscrição Municipal**, conforme regra incidente no município da unidade

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente.

COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório no trimestre de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 125.536,46 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **ALERTA** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023.

COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades.

COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

DJE 23, 24 e 25/06/2025

COMUNICADO CG Nº 464/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(as) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

DJE 23, 24 e 25/06/2025

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 480/2025

PROCESSO CG Nº 2021/15256 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

CNS	COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
11.289-6	MOGI GUAÇU	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP e CESDI
12.637-5	ROSEIRA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	CEP e CESDI
11.279-7	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP e CESDI
11.705-1	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO XAVIER	CEP e CESDI

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/49.838 – CAMPINAS - O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUGÉNIO DO AMARAL SOUZA NETO, Juiz de Direito Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal, no uso de suas atribuições legais, em 23/06/2025, exarou o seguinte despacho (fl. 478 dos autos): “Vistos. Fls. 475/476: Considerando a impossibilidade de comparecimento da testemunha arrolada pela Defesa, redesigno a audiência para oitiva da testemunha de Defesa e interrogatório para o dia 10 de julho de 2025, às 14h00, a ser realizada presencialmente na sala 404 - 4º andar do Palácio da Justiça, localizado na Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro, São Paulo/SP. Intimem-se.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/49.838 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0008082-34.2024.8.26.0566 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Carlos - Apelante: Antônio de Paulo Peruzzi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do formal de partilha, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM DÚVIDA REGISTRÁRIA. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA. O APELANTE SUSTENTA QUE NÃO HÁ CLÁUSULA RESOLUTIVA NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE DEU ORIGEM AO REGISTRO ANTERIOR E PEDE A IMPROCEDÊNCIA DA DÚVIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL REGISTRAR O FORMAL DE PARTILHA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. DIFERENTEMENTE DO SUSTENTADO PELO REGISTRADOR, NÃO HÁ CLÁUSULA RESOLUTIVA NEM NOS REGISTROS DAS MATRÍCULAS, NEM NAS ESCRITURAS PÚBLICAS QUE LHE DERAM ORIGEM.4. MESMO QUE HOUVESSE CLÁUSULA RESOLUTIVA, O REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO DEVERIA SER EFETUADO, DELE CONSTANDO MENÇÃO À CLÁUSULA. IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A CLÁUSULA RESOLUTIVA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA (PACTO COMISSÓRIO) DEVE SER ENUNCIADA DE FORMA CLARA. 2. A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA NÃO IMPEDE O REGISTRO DO TÍTULO SUBSEQUENTE, CONFORME ART. 1.359 DO CÓDIGO CIVIL".LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ART. 1.359. - Advs: Irineu Nordi Junior (OAB: 499862/SP) - Andre Luiz Vaz (OAB: 473637/SP) - Rodrigo de Franco Orsi (OAB: 215566/SP)

Nº 1000833-56.2023.8.26.0111 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Cajuru - Apelante: José Leandro Daltoso Selegato - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, com determinação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL E NOTARIAL - ESCRITURA DE DOAÇÃO SEM REFERÊNCIA AOS ÔNUS CONSTANTES DAS MATRÍCULAS DOS BENS IMÓVEIS DOADOS - REGISTRO FOI SUBORDINADO À RERRATIFICAÇÃO DO TÍTULO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. O INTERESSADO, IRRESIGNADO COM A EXIGÊNCIA DE RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, RATIFICADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, PARA LÁ CONSTAR AS HIPOTECAS, A PENHORA E O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ENTÃO PRESENTES NAS MATRÍCULAS DOS BENS IMÓVEIS DOADOS, PRETENDE A REFORMA DA SENTENÇA E, COM O PROVIMENTO DO RECURSO, O REGISTRO DO TÍTULO, A SER SUCEDIDO PELO CANCELAMENTO DIRETO DOS ÔNUS APONTADOS PELO OFICIAL.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. O OCORRÊNCIA CANCELAMENTO INDIRETO DOS ÔNUS REPORTADOS PELO OFICIAL. 3. A NECESSIDADE DA ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO, PARA MENCIONAR OS ÔNUS E DIREITOS REAIS JÁ INEFICAZES PELO CANCELAMENTO INDIRETO.. III. RAZÕES DE DECIDIR.4. A ESCRITURA PÚBLICA DEVE MENCIONAR OS ÔNUS E DIREITOS REAIS SOBRE COISA ALHEIA CONSTANTES DA MATRÍCULA DO IMÓVEL. A MENÇÃO, PORÉM, SE CIRCUNSCREVE SOMENTE AOS ÔNUS SUBSISTENTES E DOTADOS DE EFICÁCIA, NÃO CANCELADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE. 5. A ARREMATAÇÃO DO BEM IMÓVEL HIPOTECADO E PENHORADO, SOBRE O QUAL PESAVA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL, IMPORTOU O CANCELAMENTO INDIRETO DOS ÔNUS LISTADOS PELO OFICIAL. 6. A EXCUSSÃO EXTINGUIU A HIPOTECA, E TORNOU INEFICAZ A PENHORA DO BEM IMÓVEL ARREMATADO. POR SUA VEZ, O ARRENDATÁRIO, AINDA QUE, AO TEMPO DA ARREMATAÇÃO, ESTIVESSE VIGENTE (O QUE É IMPROVÁVEL) O ARRENDAMENTO MERCANTIL, NÃO EXERCEU, NEM ELE NEM SEUS SUCCESSORES, O DIREITO DE PREFERÊNCIA, E NEM TAMBÉM NÃO REQUERERAM A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. 7. OS ÔNUS SÃO INEFICAZES, HÁ MUITO, DE SUA EFICÁCIA, EM RAZÃO DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL. 8. A EXIGÊNCIA IMPUGNADA NÃO MERECE SUBSISTIR, É DE SER AFASTADA; A RERRATIFICAÇÃO DO TÍTULO NÃO SE JUSTIFICA, POIS DIZ RESPEITO A ÔNUS E DIREITOS REAIS JÁ OBJETO DE CANCELAMENTO INDIRETO. 9. A ESCRITURA DE DOAÇÃO COMPORTA REGISTRO, A SER SUCEDIDO, ADEMAIS, PELO CANCELAMENTO DIRETO DOS ÔNUS RELACIONADOS PELO OFICIAL, MEDIANTE AVERBAÇÃO, DENOMINADA AVERBAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, AQUI, DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO, ADMITIDA. VISA O CANCELAMENTO DIRETO ELIMINAR QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE A INEFICÁCIA DE ÔNUS E DIREITOS REAIS ALCANÇADOS PELA ARREMATAÇÃO.IV. DISPOSITIVO. 10. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE.TESES DE JULGAMENTO: OS ÔNUS REAIS CONSTANTES DAS MATRÍCULAS, SE INDIRETAMENTE CANCELADOS, NÃO PRECISAM SER MENCIONADOS NAS ESCRITURAS IMOBILIÁRIAS. ACEITA-SE, NESSA SITUAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS, A DISPENSAR A RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA, QUE, POR CONSEGUINTE, NÃO CONDICIONA O REGISTRO IMOBILIÁRIO.LEGISLAÇÃO CITADA: CÓDIGO CIVIL, ART. 1.499; LEI N.º 6.015/1973, ART. 230; LEI N.º 7.433/1985, ART. 1.º, § 2.º; DECRETO N.º 93.240/1986, ART. 1.º, IV, §§ 1.º E 3.º; DECRETO N.º 59.566/1966, ARTS. 13, II, A, 21, CAPUT, 26, I, 45 E 46; ESTATUTO DA TERRA (LEI N.º 4.504/1964), ART. 95, II; NSCGJ, T. II, ITEM 60, C E E, DO CAP. XX.JURISPRUDÊNCIA CITADA: CSM/TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N.º 13.838-0/4, REL. DES. DÍNIO DE SANTIS GARCIA, J. 24.2.1992; APELAÇÃO CÍVEL N.º 15.296-0/4, REL. DES. DÍNIO DE SANTIS GARCIA, J. 3.8.1992. - Advs: Carlos Eduardo Bononi da Silva (OAB: 483065/SP)



Nº 1000904-74.2024.8.26.0062 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bariri - Apelante: Maria Aparecida de Souza Guelfi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conhiceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA. EXIGÊNCIAS DE RECOLHIMENTO DO ITCMD (OU COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO) E DOS EMOLUMENTOS. INSURGÊNCIA PARCIAL QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. EXIGÊNCIAS CABÍVEIS.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O INGRESSO DO FORMAL DE PARTILHA NO FÓLIO REAL, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL DE INVENTÁRIO DEVERIA ISENTAR A COBRANÇA DOS EMOLUMENTOS INCIDENTES. 2. RECURSO QUE NÃO ATACA TODOS OS ÓBICES REGISTRAIS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. DISCUTE-SE EVENTUAL PREJUÍZO DA DÚVIDA E DA APELAÇÃO EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS. 4. PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO, QUESTIONA-SE A EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ITCMD OU DE COMPROVAÇÃO DE ISENÇÃO, ASSIM COMO O ÓBICE DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS À VISTA DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NOS AUTOS JUDICIAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR5. A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA CONTRA TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA, POIS NÃO PERMITE DECISÃO SOBRE A REGISTRABILIDADE DO TÍTULO. CONSEQUENTEMENTE, A APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA. 6. AO REGISTRADOR CABE FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS ATOS QUE LHE SÃO APRESENTADOS (ART. 289 DA LEI Nº 6.015/1973 E ART. 134, VI, DO CTN). COMO NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD OU DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO, A MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA SE IMPÕE. 7. A JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA NA ESFERA JUDICIAL NÃO SE ESTENDE AUTOMATICAMENTE AOS EMOLUMENTOS DO REGISTRO, CONFORME ENTENDIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.IV. DISPOSITIVO E TESE 8. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA E DÚVIDA PREJUDICADA. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA E IMPÕE O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 2. PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO, OS ÓBICES PREVALECEM. LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 98, IX.LEI Nº 6.015/73, ART. 289. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ART. 134, VI.LEI ESTADUAL Nº 11.331/2002, ART. 9º, INCISOS I E II.NSCGJ, ITEM 68 DO CAPÍTULO XIII.CONSTITUIÇÃO FEDERAL, § 2º DO ART. 236.JURISPRUDÊNCIA CITADA:CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1015474-45.2020.8.26.0114, REL. DES. TORRES GARCIA, J. EM 31/5/2022.CSM/SP, APELAÇÃO Nº 0004941-15.2014.8.26.0224, REL. DES. ELLIOT AKEL, J. EM 11/5/2015.CGJ/SP, RA. Nº 1001907-19.2024.8.26.0562, PARECER DE Nº 536/2024-E, DE AUTORIA DO MM. JUIZ ASSESSOR DA CORREGEDORIA, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, APROVADO EM 29/08/2024 PELO EXMO. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DES. FRANCISCO LOUREIRO.CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1024661-80.2024.8.26.0100; REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 29/08/2024. - Advs: Melissa Gabrieli Coutinho (OAB: 488681/SP)

Nº 1001633-82.2024.8.26.0553/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Santo Anastácio - Embargante: Furninha Agropecuária Ltda. - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DO RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Jose Mauro de Oliveira Junior (OAB: 247200/SP) - Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP)

Nº 1006641-72.2022.8.26.0565 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Douglas Strufaldi Caetano - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM DÚVIDA REGISTRÁRIA. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS DEIXADOS POR CASAL FALECIDO NA DÉCADA DE SETENTA. O APELANTE ALEGA TER COMPROVADO O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS E REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA DÚVIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR (I) A OCORRÊNCIA DE PARTILHA PER SALTUM, SEM PAGAMENTO DOS TRIBUTOS RELATIVOS A CADA SUCESSÃO E (II) A INSUFICIÊNCIA DE DADOS QUALIFICATIVOS DOS FALECIDOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA (DOI).III. RAZÕES DE DECIDIR3. NÃO HÁ PARTILHA PER SALTUM, POIS OS HERDEIROS DESCREVEM E DETALHAM, EMBORA EM PARTILHA ÚNICA, DE MODO ADEQUADO A CADEIA SUCESSÓRIA E A ATRIBUIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS AOS ADJUDICATÁRIOS.4.DIFERENCIADA ENTRE DUAS CATEGORIAS JURÍDICAS ABSOLUTAMENTE DISTINTAS: A) SUCESSÃO POR TRANSMISSÃO; B) CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. 5. CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS SOBRE BEM SINGULAR, EMBORA INEFICAZ FRENTE AOS DEMAIS HERDEIROS, CONTA COM A ANUÊNCIA DESTES E PODE SER FORMALIZADA POR ATO DE REGISTRO ÚNICO. CESSÃO INGRESSA NOS AUTOS E ADJUDICA DIRETAMENTE PARA SI O IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO. 5. A QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL É LIMITADA, POIS NÃO É DADO AO REGISTRADOR REAPRECIAR O MÉRITO DE DECISÃO PROFERIDA NA ESFERA JURISDICIONAL.6. A QUESTÃO TRIBUTÁRIA ESTÁ RESOLVIDA, COM O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS JÁ CERTIFICADO NOS AUTOS. A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES É INJUSTIFICADA.7. A APRESENTAÇÃO DE RG E CPF DE FALECIDOS HÁ CINQUENTA ANOS É INVÍAVEL, NÃO PODENDO SER ÓBICE AO REGISTRO DO TÍTULO. IV. DISPOSITIVO E TESE8. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PARTILHA FOI REALIZADA ADEQUADAMENTE E HOMOLOGADA NA ESFERA JUDICIAL. 2. A QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL NÃO PODE ENTRAR NO MÉRITO NEM REDISCUTIR O ACERTO DA DECISÃO JURISDICIONAL. 3. A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE PESSOAS FALECIDAS HÁ DÉCADAS É INVÍAVEL.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM, APELAÇÃO Nº 0001717-77.2013.8.26.0071, REL. DES. JOSÉ RENATO NALINI, 10/12/2013.- CSM, APELAÇÃO Nº 1039088-53.2022.8.26.0100, REL. DES. FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 29/6/2023.- CSM, APELAÇÃO Nº 0039080-79.2011.8.26.0100, REL. DES. JOSÉ RENATO NALINI, 20/9/2012. - Advs: Waldemar Cury Maluly Junior (OAB: 41830/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)



Nº 1008205-52.2023.8.26.0565 - Processo Digital. Peticões para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Fábio Rosettini e outro - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1.APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL, NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA, SOB ALEGACAO DE POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS. OS APELANTES ALEGAM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA USUCAPIÃO E QUE A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO VISOU BURLAR REQUISITOS LEGAIS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL PODE SER UTILIZADO QUANDO HÁ POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL POR OUTRAS VIAS E SE O REGISTRADOR PODE RECUSAR O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO COM BASE EM TAL ARGUMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL É UM PROCEDIMENTO FACULTATIVO QUE NÃO SUBSTITUI AS FORMAS ORDINÁRIAS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, MAS PODE SER UTILIZADO QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.4. A DESPEITO DE EXISTIREM OUTRAS OPÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE DOMINIAL, A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL É VIA POSSÍVEL QUANDO A PARTE ALEGA PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO E APRESENTA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A OPÇÃO FEITA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO. DETERMINAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL É VÁLIDA QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS OPÇÕES DE REGULARIZAÇÃO. 2. O REGISTRADOR DEVE ANALISAR O PEDIDO CONFORME A LEGISLAÇÃO CIVIL APLICÁVEL.LEGISLAÇÃO CITADA:PROVIMENTO CNJ 65/2017, ART. 13, § 2º.CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.071. - Advs: Luana Guimarães Santucci (OAB: 188112/SP) - Eilene Fonseca Gonzaga (OAB: 192035/SP) - Bruna Valim Cervone (OAB: 347692/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

Nº 1010242-79.2024.8.26.0577 - Processo Digital. Peticões para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Adélcio Fernando Corrêa e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram parcial provimento à apelação e determinaram o registro do formal de partilha, título de fls. 8-706, prenulado sob o n.º 759.169, na matrícula n.º 42.820 do 1.º RI de São José dos Campos, v.u. - EMENTA: DIREITO DAS SUCESSÕES - PROCESSO DE DÚVIDA - FORMAL DE PARTILHA - REGISTRO NEGADO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELO PROVIDO EM PARTE.I. CASO EM EXAME. 1. OS INTERESSADOS, MARIDO E MULHER, CESSIONÁRIO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E HERDEIRA, RESPECTIVAMENTE, PRETENDEM O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA NAS MATRÍCULAS DOS DOIS BENS IMÓVEIS PARTILHADOS, UM DELES ADJUDICADO AO SUSCITADO. NÃO SE CONFORMAM COM O JUÍZO DE DESQUALIFICAÇÃO REGISTRAL, LASTREADO EM ORDENS DE INDISPONIBILIDADE ESTRANHAS À FALECIDA, AUTORA DA HERANÇA, NÃO AVERBADAS NAS MATRÍCULAS NEM NOTICIADAS NOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO. 2. IRRESIGNADOS COM A PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA, INTERPUSERAM APELAÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. A CONTROVÉRSIA CENTRAL RESIDE EM SABER SE INDISPONIBILIDADES EM NOME DE HERDEIROS CEDENTES DE SEUS DIREITOS HEREDITÁRIOS OBSTAM, OU NÃO, O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA EM MATRÍCULAS NAS QUAIS AUSENTES AS AVERBAÇÕES A RESPEITO DE REFERIDAS LIMITAÇÕES À FACULDADE DE DISPOSIÇÃO, AO PODER DE ALIENAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. AS INDISPONIBILIDADES QUE RECAEM SOBRE HERDEIROS CEDENTES DE SEUS DIREITOS HEREDITÁRIOS, VIGENTES À ÉPOCA DA CESSÃO E DA PRENOTAÇÃO DO TÍTULO, IMPEDEM, EMBORA NÃO AVERBADAS, A INSCRIÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CESSIONÁRIO. 5. A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, TRANSMITIDOS CAUSA MORTIS, POR FORÇA DA SAISINE, NÃO SE PRESTA, É CERTO, A CONTORNAR AS ORDENS DE INDISPONIBILIDADE PENDENTES EM NOME DOS HERDEIROS, OPONÍVEIS AOS CESSIONÁRIOS, NADA OBSTANTE TERCEIROS DE BOA-FÉ. 6. A EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DISPOSITIVOS EM RELAÇÃO ÀS INDISPONIBILIDADES E ÀS CONSTRIÇÕES JUDICIAIS NÃO EXPOSTAS NAS MATRÍCULAS E A NÃO OPONIBILIDADE DE REPORTADAS LIMITAÇÕES AOS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ, TRATADAS NO ART. 54, III, V E § 1º, DA LEI N.º 13.097/2015, SÃO, IN CASU, INAPLICÁVEIS, POIS A CESSÃO SOB EXAME ENVOLVEU DIREITOS REAIS NÃO INSCRITOS NA MATRÍCULA. 7. O PRÉVIO CANCELAMENTO EXIGIDO CONDIÇÃO A INSCRIÇÃO CONSTITUTIVA, A DA ADJUDICAÇÃO, A DO FORMAL DE PARTILHA NA MATRÍCULA N.º 248.231 DO 1.º RI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. 8. À ÉPOCA DA CESSÃO DE DIREITOS, QUATRO DOS CEDENTES CARECIAM DO PODER (DA FACULDADE) DE ALIENAÇÃO, FALTAVA-LHES, ENFIM, LEGITIMIDADE, FATOR DE EFICÁCIA DOS NEGÓCIOS DISPOSITIVOS, SITUAÇÃO QUE SUBSISTIA (DADO RELEVANTE, À VISTA DA REGRA TEMPUS REGIT ACTUM) QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO A REGISTRO. 9. AS INDISPONIBILIDADES NÃO SÃO OBSTÁCULOS ÀS ALIENAÇÕES JUDICIAIS, ÀS FORÇADAS, NEM ÀS TRANSMISSÕES IMOBILIÁRIAS CAUSA MORTIS. SEJA COMO FOR, SÃO ALHEIAS À AUTORA DA HERANÇA. PORTANTO, NÃO EMBARAÇAM O REGISTRO DO TÍTULO NA MATRÍCULA N.º 42.820 DO 1.º RI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CUJO IMÓVEL, COMPONDO A HERANÇA, FOI, POR MEIO DE PARTILHA JUDICIAL, ATRIBUÍDO AOS HERDEIROS, QUE DELE NÃO DISPUSERAM.IV. DISPOSITIVO. 10. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE, PARA DETERMINAR O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA NA MATRÍCULA N.º 42.820 DO 1.º RI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.TESES DE JULGAMENTO: 1. A EFICÁCIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS IMOBILIÁRIOS DISPOSITIVOS EM RELAÇÃO ÀS INDISPONIBILIDADES E ÀS CONSTRIÇÕES JUDICIAIS NÃO EXPOSTAS NAS MATRÍCULAS E A NÃO OPONIBILIDADE DE REFERIDAS LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES, AOS TERCEIROS ADQUIRENTES DE BOA-FÉ, TRATADAS NO ART. 54, III, V E § 1º, DA LEI N.º 13.097/2015, SÃO INAPLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES ECONÔMICAS QUE ENVOLVAM DIREITOS REAIS NÃO INSCRITOS NA MATRÍCULA, EM ESPECIAL, ÀS CESSÕES DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. 2. AS ORDENS DE INDISPONIBILIDADE NÃO CONSTITUEM OBSTÁCULO ÀS ALIENAÇÕES JUDICIAIS, ÀS FORÇADAS, TAMPONCO ÀS TRANSMISSÕES IMOBILIÁRIAS CAUSA MORTIS.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 13.097/2015, ART. 54, III, V E § 1º. JURISPRUDÊNCIA CITADA: CSM/TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000003-66.2011.8.26.0196, REL. DES. MAURÍCIO VIDIGAL, J. 7.11.2011, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1003970-04.2018.8.26.0505, REL. DES. PINHEIRO FRANCO, J. 15.8.2019, E APELAÇÃO CÍVEL N.º 1024407-10.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 6.8.2024. - Advs: Giulianno Mattos de Pádua (OAB: 196016/SP) - Vitor Hugo Moreira Vidal (OAB: 489635/SP) - Elias Succar Neto (OAB: 405854/SP)



Nº 1013879-28.2024.8.26.0451 - **Processo Digital. Peticões para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: José Severino da Silva Neto e outro - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram o recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL - DÚVIDA INVERSA - APELAÇÃO - FORMAL DE PARTILHA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS EX-CÔNJUGES DAS HERDEIRAS - INSURGÊNCIA CONTRA A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS DE APENAS UM DELES - ATENDIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DA EXIGÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DÚVIDA INVERSA, MANTENDO O ÓBICE AO REGISTRO DO TÍTULO APRESENTADO (FORMAL DE PARTILHA JUDICIAL). OS REQUERENTES RECLAMAM QUE O EX-CÔNJUGE DE UMA DAS HERDEIRAS NÃO PÔDE SER LOCALIZADO E QUE O REGISTRO FOI NEGADO DEVIDO À AUSÊNCIA DE SEU CPF, APESAR DE A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS PERMITIR A DISPENSA DE TAL DOCUMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE É POSSÍVEL REALIZAR O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA SEM A APRESENTAÇÃO DO CPF DE UMA DAS PARTES, CONSIDERADAS A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A JURISPRUDÊNCIA.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TORNA A DÚVIDA PREJUDICADA, O QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DAQUELA QUESTIONADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO TAMBÉM NÃO É ADMITIDO POR IMPLICAR ALTERAÇÃO DO TÍTULO. 4. O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA REGE O SISTEMA REGISTRAL E PERMITE AO OFICIAL RECUSAR TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS LEGAIS. POR OUTRO LADO, A EXIGÊNCIA DO CPF PODE SER MITIGADA PELA COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TORNA A DÚVIDA PREJUDICADA, O QUE NÃO IMPEDE ANÁLISE DAQUELA QUESTIONADA PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO TAMBÉM NÃO É ADMITIDO POR IMPLICAR ALTERAÇÃO DO TÍTULO. 2. A EXIGÊNCIA DE CPF PODE SER MITIGADA PELA COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO, CONFORME A REGRA DO ARTIGO 176, § 1º, III, ITEM 2, "A", DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. 2. A JURISPRUDÊNCIA PERMITE SUBSTITUIÇÃO DO CPF PELA FILIAÇÃO EM CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE OBTEÇÃO DO DOCUMENTO".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES:- LEI N. 8.935/1994, ART. 28; LEI N. 6.015/73, ART. 176, § 1º, III, ITEM 2, "A".- CSM; APELAÇÃO CÍVEL 1001927-51.2020.8.26.0238; RELATOR: FERNANDO TORRES GARCIA; DATA DO JULGAMENTO: 20/10/2022.- CSM; APELAÇÃO CÍVEL 0039080-79.2011.8.26.0100; RELATOR: JOSÉ RENATO NALINI; DATA DO JULGAMENTO: 20/09/2012. - Advs: Ricardo Teles de Souza (OAB: 45311/SP)

Nº 1043089-29.2024.8.26.0224 - **Processo Digital. Peticões para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Sandra dos Santos Barbosa - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITO DE FAMÍLIA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL PRÓPRIO ADQUIRIDO PELA ALIENANTE NO ESTADO DE CASADA SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - REGISTRO RECUSADO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELO PROVIDO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO TÍTULO.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL NEGOU O REGISTRO PORQUE O BEM IMÓVEL NÃO CONSTA COMO DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DA VENDEDORA, QUE O ADQUIRIU NO ESTADO DE CASADA SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. 2. A INTERESSADA/SUSCITADA, ALIENANTE DO IMÓVEL, ALEGANDO QUE O BEM IMÓVEL INTEGRA SEU PATRIMÔNIO PARTICULAR, APELOU DA R. SENTENÇA, QUE CONFIRMOU O JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. O EXATO CONTEÚDO E O ALCANCE DA SÚMULA 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. A PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO EXIGIDA, RELACIONADA À PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA, À LUZ DO ATUAL ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA..III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. A COMUNHÃO DOS AQUESTOS, NO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, NÃO É A REGRa, TAMPONCO É PRESUMIDA, MUITO MENOS DE FORMA ABSOLUTA. 6. EMBORA, NOS TERMOS DA SÚMULA 377, SE ADMITA A PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE E POR ESFORÇO COMUM, ESTE DEVE SER PROVADO, NÃO PODE SER PRESUMIDO, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 7. EM SE TRATANDO DO REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS, É ÔNUS DO INTERESSADO PROVAR A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO ESFORÇO PARA A AQUISIÇÃO ONEROSA, SENDO INADMISSÍVEL, AINDA MAIS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, POSSA PREVALEcer A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO. 8. A REGRA É A SEPARAÇÃO PATRIMONIAL ENTRE OS CÔNJUGES. A EXCEÇÃO É A EXISTÊNCIA DE AQUESTOS, SUBORDINADA À PROVA DO ESFORÇO COMUM. A EXIGÊNCIA IMPUGNADA ACABA POR INVERTER A TEXTUAL OPÇÃO DO LEGISLADOR E A INTERPRETAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O CONTEÚDO E O EXATO ALCANCE DO VERBETE 377.IV. DISPOSITIVO. 9. RECURSO PROVIDO, DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMUNICAÇÃO DOS BENS ONEROSAMENTE ADQUIRIDOS SOB REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA EXIGE A COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 2. A QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO NÃO SE PRESTA À INQUIRIÇÃO DE REALIDADE EXTRATABULAR.LEGISLAÇÃO CITADA: CC/1916, ART. 259. JURISPRUDÊNCIA CITADA: STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 1.171.820/PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.8.2015; RESP N.º 1.689.152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017; EMBARGOS EM DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 1.623.858/MG, REL. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.5.2018; AGINT NO AGRVO NO AGRADO EM RESP N.º 233.788/MG, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 19.11.2018; AGINT NOS EDCL NO AGINT NO AGRADO EM RESP N.º 1.084.439/SP, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 3.5.2021; CSM/TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1000094-56.2023.8.26.0120, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 12.9.2024, E NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1017957-06.2024.8.26.0309, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 16.12.2024. - Advs: Sabrina Julia Manoel (OAB: 486615/SP)



Nº 1197186-68.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Flavia Carvalho Pinho - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS DECORRENTE DE DIVÓRCIO. A APELANTE ALEGA NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO E ILEGALIDADE QUANTO A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO, QUANDO A PARTILHA DE IMÓVEIS NÃO É IGUALITÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR A REGISTRABILIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS IMÓVEIS E A INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE O EXCESSO DE MEAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POIS A ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURA INCONFORMISMO COM A DECISÃO. 4. A EXIGÊNCIA DE ITBI SOBRE O EXCESSO DE MEAÇÃO É AFASTADA, CONSIDERANDO A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DO CASAL, INCLUINDO BENS MÓVEIS E PASSIVOS, CONFORME PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A TORNAR SE CALCULA SOBRE A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E NÃO APENAS SOBRE OS IMÓVEIS LEVADOS À PARTILHA.IV. DISPOSITIVO E TESE 5. RECURSO PROVIDO. DETERMINADO O REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS. TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXIGÊNCIA DE ITBI SOBRE O EXCESSO DE MEAÇÃO DEVE CONSIDERAR A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO DO CASAL. 2. A INSCRIÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA É DETERMINADA NO CASO CONCRETO, SEM A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ITBI.LEGISLAÇÃO CITADA:- CF/1988, ART. 156, II; ART. 155, I.- DECRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 55.196/2014, ART. 2º, VI.- LEI ESTADUAL Nº 10.705/2001, ART. 6º, II, "A".JURISPRUDÊNCIA CITADA:- STF, SÚMULA 116.- TJSP, APELAÇÃO Nº 1060800-12.2016.8.26.0100, REL. DES. PEREIRA CALÇAS, J. 6.6.2017.- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000424-82.2011.8.26.0543, REL. DES. RENATO NALINI, J. 7.2.2013. - Advs: Giovanni Barbosa Ordanini (OAB: 468541/SP) - Renata Cortelline Farias (OAB: 196907/SP) - Mariana Salinas Serrano (OAB: 324186/SP)

Nº 1198167-97.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Laila Ali El Sayed - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conhecem da apelação, já que prejudicada a dúvida, com determinação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA INVERSA. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. INOBSERVÂNCIA, PELO OFICIAL, DO PRAZO LEGAL PARA QUALIFICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA DISCIPLINAR E DEVOLUÇÃO DO VALOR DA PRENOTAÇÃO. ANÁLISE DO ÓBICE PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERIU PETIÇÃO INICIAL DE DÚVIDA INVERSA E JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. A RECORRENTE ALEGA NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E OMISSÃO QUANTO À IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO OFICIAL DE REGISTRO, QUE NÃO OBSERVOU O PRAZO LEGAL PARA QUALIFICAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR (I) A VALIDADE DA PRENOTAÇÃO PARA SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA INVERSA E (II) A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO PARA APURAÇÃO DE REMANESCENTE DO IMÓVEL E ABERTURA DE MATRÍCULA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA, UMA VEZ QUE CESSARAM AUTOMATICAMENTE OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO PELO DECURSO DO PRAZO LEGAL. ANÁLISE DO ÓBICE PARA ORIENTAR FUTURA QUALIFICAÇÃO. 4. A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO É NECESSÁRIA PARA APURAÇÃO DO REMANESCENTE E ATUALIZAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, SEM O QUE MATRÍCULA NÃO PODE SER ABERTA. 5. QUALIFICAÇÃO QUE DEVE OCORRER NO PRAZO LEGAL. FALHA A SER APURADA PELA CORREGEDORIA PERMANENTE. VALOR DA PRENOTAÇÃO QUE DEVE SER DEVOLVIDO.IV. DISPOSITIVO E TESE6. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, COM DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR E DEVOLUÇÃO DO VALOR DA PRENOTAÇÃO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A DÚVIDA INVERSA FICA PREJUDICADA SE NÃO HOUVER PRENOTAÇÃO VÁLIDA. A QUALIFICAÇÃO PELO OFICIAL DEVE SER FEITA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE APURAÇÃO DE EVENTUAL FALHA PELA CORREGEDORIA PERMANENTE E DEVOLUÇÃO DO VALOR DA PRENOTAÇÃO. 2. A PRÉVIA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO PARA APURAÇÃO DO REMANESCENTE É INDISPENSÁVEL PARA ABERTURA DE MATRÍCULA DE IMÓVEL OBJETO DE DESTACAMENTO".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES:- CF/1988, ART.5º, LV; CPC, ART.276; LRP, ARTS.12, 174, 182, 188, 205, 213; LEI N.8.935/94, ART. 22.- CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, APELAÇÃO N.1011514-45.2017.8.26.0451; CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, RECURSOS ADMINISTRATIVOS N.1002687-57.2019.8.26.0586 E 1032048-80.2019.8.26.0114. - Advs: Laila Ali El Sayed (OAB: 130093/SP)